

A música como direito autoral

A música faz parte do dia-a-dia dos brasileiros, mas poucos se atentam para os direitos dos autores, notadamente quando a música está ambientada para fins comerciais, caso do trabalho das emissoras de rádio e televisão. A cultura de que a música é uma manifestação popular não exclui o fato de que é também um bem econômico, que deve ter a devida retribuição aos detentores de seus direitos. Nesta edição, a Revista IMES Comunicação entrevistou Glória Braga, Superintendente do ECAD, órgão principal que atua na área dos direitos autorais da classe musical. Porém, para iniciar o assunto, apresentamos o perfil do ECAD, fornecido pela própria entidade.

Glória Braga
Superintendente do ECAD



O ECAD

O ECAD, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, foi fundado em janeiro de 1977. Desde então, essa associação civil de caráter privado, criada por lei e formada por várias associações que defendem os interesses da classe musical, vem arrecadando e distribuindo, com exclusividade, os direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas de compositores nacionais e/ou representados estrangeiros filiados.

As associações compõem a Assembléia Geral do ECAD, órgão que dirige e administra o Escritório, fixando preços e regras de cobrança e distribuição dos valores arrecadados. As associações integrantes do ECAD mantêm firmados com associações estrangeiras contratos de representação de repertório em nosso País. Por essa razão, para executar obras

musicais estrangeiras, os usuários também devem pedir autorização ao Escritório.

Em 2001, o ECAD arrecadou R\$ 157 milhões, 40% a mais do que no ano anterior. Esse valor é quase o dobro do obtido em 1997, quando o escritório arrecadou R\$ 80 milhões. Os artistas e compositores também receberam mais. O ECAD fez uma distribuição recorde este ano. Foram entregues R\$ 105 milhões aos milhares de titulares nacionais e estrangeiros representados pelas sociedades brasileiras. Este é o maior valor já distribuído pelo ECAD em seus 25 anos de existência. Esse crescimento deve-se a quatro fatores:

- Trabalho de divulgação para conscientizar usuários através de campanhas voltadas principalmente para datas festivas de forte utilização de música (Carnaval, Festas Juninas, Reveillon)

- Forte atuação na Justiça (7 mil processos e celebração de vários acordos)
- Profissionalização da estrutura do ECAD (rede de 20 escritórios nas principais cidades do país e 200 agentes autônomos credenciados que passaram por vários treinamentos)
- Informatização (investimentos realizados na área de telecomunicações, que alcançaram R\$ 1 milhão, suportados pela modernização de seus vários escritórios em todo o Brasil e das próprias associações de compositores, músicos e artistas.)

Autorização prévia para utilização de música

Considera-se execução pública toda execução de música (discos, fitas cassetes, CDs) em lugares abertos ao público, de freqüência coletiva, não caracte-

rizados como recinto familiar. Há uma nova lei do direito autoral, a Lei Federal nº 9.610/98, votada pelo Congresso Nacional depois de oito anos de estudos e discussões, sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e que está em vigor desde 20 de junho de 1998. Essa lei determina que deve haver um só órgão arrecadador e distribuidor do direito autoral, o ECAD. Ela dispõe que cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte, mediante a execução por qualquer meio ou processo.

Arrecadação

Toda pessoa física ou jurídica, que pretenda executar músicas publicamente, está obrigada por lei a obter uma autorização prévia do ECAD. A arrecadação é cobrada em lugares como bares, boates, clubes, emissoras de rádio, cinemas, academias de ginástica, entre outros estabelecimentos, onde é feito um cadastro do comércio, que recolhe o valor mensalmente. Festas como formaturas e batizados, quermesses, entre outras, também não estão isentas do pagamento, mas, ao contrário dos locais citados acima, a arrecadação só é feita quando ocorre o evento, de acordo com a bilheteria ou o espaço em que é realizado.

Os estabelecimentos comerciais que utilizam música de forma ambiental, como lojas

comerciais, consultórios, clínicas, salões de beleza, entre outros, também devem pagar uma mensalidade. O valor cobrado é calculado de acordo com a metragem do local, sendo o valor final estipulado pela Tabela de Preços do ECAD. Outros pontos:

1. As obras caídas em domínio público e executadas ao vivo não são passíveis de cobrança.
2. As entidades filantrópicas só poderão gozar de desconto para os efeitos do pagamento dos Direitos Autorais se preencherem todos os requisitos da Lei Federal nº 8742/93.
3. O ECAD não é a entidade responsável pelo registro de obras musicais.

DEPOIMENTO

IMES Comunicação: Quantas pessoas fiscalizam o mercado musical?

Glória Braga: A fiscalização é partilhada com várias associações e até particulares. O ECAD trata somente do direito de execução pública. Por exemplo, não fazemos fiscalização sobre "pirataria" de CDs, que está a cargo das gravadoras e suas entidades representativas. O ECAD tem hoje cerca de 500 funcionários no Brasil todo e mais cerca de 200 terceirizados que fazem a arrecadação no interior do Brasil. Dos 500 funcionários próprios, cerca de 170 lidam diretamente com arrecadação. Assim, o ECAD conta com

cerca de 400 pessoas ligadas diretamente à cobrança, sendo que os terceirizados atuam também em escritórios específicos.

IMES Comunicação: O que significa ter havido em 2000 uma distribuição de 89% de obras nacionais e apenas 11% de estrangeiras?

Glória Braga: Porque, segundo nossas apurações, se tocou 89% de música nacional e 11% de música estrangeira. Isso, inclusive, é uma das peculiaridades do mercado brasileiro, mostrando que são executadas mais músicas nacionais do que internacionais. No âmbito estadual, essa proporção se altera um pouco.

IMES Comunicação: Quais as músicas ou artistas que mais recebem direitos autorais?

Glória Braga: Depende, pois a distribuição dos direitos é partilhada por segmento, como rádio, televisão, em que, não necessariamente, o que mais recebe num segmento recebe no outro. Mas num levantamento que fizemos há pouco, até o mercado se surpreendeu, pois apareceram entre "os 10 mais" autores e artistas desconhecidos pelo público, caso de compositores de músicas sertanejas, cujas músicas eram cantadas por intérpretes famosos, caso de Zezé di Camargo e Luciano, Rick e Renner, Bruno e Marrone, Chitãozinho e Xororó. (Veja ao final mais dados.)

IMES Comunicação: *Como o ECAD avalia a atitude de emissoras como SBT, Bandeirantes e MTV de não pagar direitos autorais?*

Glória Braga: Nesse momento estamos fechando acordo com o SBT depois de 2 anos de disputa judicial. Fechamos recentemente com a Record e o que a gente acha é que ainda não encontramos no Brasil a situação ideal que é a do pagamento dos direitos autorais ser uma coisa reconhecidamente devida e cuja execução tenha que ser imediatamente cobrada pelos órgãos competentes. Toda vez que se renova um contrato, por exemplo, com uma emissora de televisão, surge o impasse do acerto do valor: o ECAD e os autores querem um aumento nesses valores, e as emissoras não concordam; essa questão, então, vai para a justiça, caindo no problema da morosidade. Historicamente, porém, acaba-se fazendo o acordo com o aceite das emissoras, que voltam a pagar os direitos autorais. Isso mostra que sabem e estão convencidas de ter que pagar o direito autoral; na verdade, a discussão sempre é quanto ao preço.

IMES Comunicação: *Em que a ABERT se baseia para sugerir às emissoras o não pagamento ao ECAD?*

Glória Braga: É também a questão do preço. Pois está bem claro para o mercado que

quem cobra pelos direitos autorais sobre músicas no Brasil é o ECAD, embora o primeiro ponto a ser questionado na renovação ou ação contratual é a incerteza quanto a quem deva ser pago. Isso chega a ser infantil, como no caso de contratos que duram cinco anos e, ao término, o interessado questiona se deve continuar pagando os direitos ao ECAD. Mas, no fundo, essa questão é uma discussão de preço.

IMES Comunicação: *Uma obra, digamos um vídeo, produzido por alunos em um projeto experimental de faculdade, veiculado em canal comunitário, ou universitário, ou comercial, deve pagar direitos?*

Glória Braga: A lei de direitos autorais tem uma regra que afirma ser o pagamento uma consequência pelo uso de qualquer obra artística em que o usuário precisa ser autorizado e previamente autorizado. Essa autorização tem dois formatos: pode ser de caráter gratuito ou de caráter oneroso. Quando é de caráter oneroso ele prevê o pagamento de direitos autorais. Portanto o ECAD assume a representatividade dos autores na cobrança de direitos com caráter oneroso. Agora, em casos específicos, como obras produzidas por alunos, nada impede que eles obtenham essas autorizações, em caráter gratuito, diretamente com os compositores. O que eles não podem fazer é usar sem pedir autorização. Não existe brecha

na lei para o uso sem autorização, apenas em raríssimas exceções. Esse caso indicado (trabalho acadêmico), por mais que pareça excepcional, não é listado entre as exceções da lei. Então, ele pressupõe uma autorização prévia, que pode ser gratuita.

IMES Comunicação: *Como as faculdades de comunicação podem ajudar na questão dos direitos autorais?*

Glória Braga: Acho que será no sentido da divulgação. Quanto mais se falar de direito autoral, quanto mais se explicar, melhor. Nas aulas que ministro dessa disciplina, numa faculdade no Rio de Janeiro, antes de abordar o pagamento de direitos, analiso bastante a questão da autorização, sendo o pagamento uma consequência. Precisa ficar claro que as músicas são bens, que são propriedades de seus criadores. Para serem usadas, precisam ter autorização, que vem de seus criadores ou de quem os representa. Assim, uma faculdade pode ajudar transmitindo esse conceito, pois é muito difícil discutir se tem que pagar ou não tem que pagar, sendo até uma atitude antipática, pois envolve dinheiro. Mas a questão é muito maior do que isso, muito anterior a isso, já que uma música, sendo boa ou ruim, nacional ou estrangeira, ou apenas um som ambiente, se for usada deve obter autorização para tal, mesmo que seja gratuitamente.